



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 22 de fevereiro de 2016.

MENSAGEM Nº 009/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Eletricista, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminadas:

Função	Quantidade
Eletricista Instalador	04 + Cadastro de reserva
Eletricista de Veículos	02 + Cadastro de reserva

§ 1º A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam nos Anexos I e II.

Art. 2º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de fevereiro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Municipal nº xxxx, de xx de fevereiro de 2016.

I - FUNÇÃO: ELETRICISTA INSTALADOR

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Destinam-se a executar serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Instalar fiação elétrica, quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, segundo plantas, esquemas e especificações técnicas reunidas.

Instalar equipamentos, motores elétricos e semáforos.

Identificar e corrigir defeitos em instalações elétricas.

Instalar equipamentos e instrumentos de iluminação pública e mantê-los.

Montar e consertar semáforos.

Ler desenhos e esquemas de circuitos elétricos de menor complexidade.

Conservar os equipamentos e ferramentas de trabalho.

Manter limpo e arrumado o local de trabalho.

Zelar pela própria segurança no trabalho e pela de outras pessoas.

Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe.

Executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

InSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto.

V - RECRUTAMENTO:

Seleção Pública

VI - JORNADA DE TRABALHO:

33 h (trinta e três) semanais.

VII - REMUNERAÇÃO

R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

Anexo II da Lei Municipal nº xxxx, de xx de fevereiro de 2016.

I - FUNÇÃO: ELETRICISTA DE VEÍCULOS

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Destinam -se a montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares de veículos automotores em geral.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Identificar e corrigir defeitos em instalações elétricas de carros, caminhões e máquinas pesadas.

Substituir fusíveis, relés, motores de arranque, baterias, bobinas, lâmpadas e demais equipamentos elétricos de veículos automotores em geral.

Recarregar baterias de forma a permitir sua reutilização.

Consertar e rebobinar dínamos, alternadores e motores de arranque.

Consertar e rebobinar motores elétricos em geral.

Fazer a manutenção e conservação dos equipamentos e materiais que utiliza.

Manter limpo e arrumado o local de trabalho.

Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe.

Executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Inscrição: Ensino Fundamental Incompleto.

V - RECRUTAMENTO:

Seleção Pública.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

- 33 h (trinta e três) semanais.

VII - REMUNERAÇÃO

R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

Yuri



JUSTIFICATIVA

Considerando que contamos hoje com eletricistas na forma de contratação a termo e 15 empregados públicos.

Considerando que se trata de função permanente e, que assim não vislumbramos justificativa para manutenção daqueles que estão contratados temporariamente para atender excepcional interesse público.

Considerando que obtivemos 4 desligamentos, sendo 3 por término contratual e um pedido de demissão

Considerando que não temos o cargo de Eletricista em nosso quadro de pessoal efetivo.

Considerando que precisamos de profissionais capacitados para a execução da manutenção e reparos nos sistemas elétricos e de veículos automotores em geral em nosso Departamento de Viaturas e Oficinas;

Considerando que precisamos dos serviços de montagem, instalação e consertos nas diversas repartições desta Prefeitura, na sinalização semafórica, no departamento de manutenção das escolas e nas necessidades da zona rural.

Considerando a necessidade de realização de obras de extensão de rede padrão CEEE na zona rural e urbana, além da execução dos serviços de iluminação pública (execução de redes de distribuição elétrica e subestações para atender a iluminação pública), incluindo os loteamentos com fins sociais.

Considerando o número insuficiente de profissionais para atender as demandas supracitadas.

A partir da aprovação do presente projeto de lei poderíamos realizar concurso público para provimento dessas vagas nos respectivos cargos criados e atenderíamos as carências imediatas do departamento de viaturas e oficinas, secretarias e educação e desporto, mobilidade urbana, cultura, desenvolvimento rural e serviços urbanos e infraestrutura.

Torna-se fundamental o aporte de pessoal para proporcionar uma manutenção mais eficaz, de forma preventiva e corretiva, solicitamos apreciação do projeto ora exposto e aprovação.

Pelotas, 04 de janeiro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 001/2016

Aos quatro dias do mês de janeiro de 2016, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para manifestar sua opinião referente ao encaminhamento dado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira –, Projeto de leis de contratação para a função de Engenheiro Mecânico para a SGAF, e os projetos de leis para criação dos cargos de eletricista instalador, eletricista montador, eletricista veicular e secretário de escola, bem como para avaliação dos projetos de contratação temporária para médico perito e de criação do adicional de atividade médica pericial, os quais foram pedido vistas pelos representantes do SIMP na última reunião. Presentes os Conselheiros da SMGAF, suplentes Otoni Sergio Flores Xavier e Tavane de Moraes Krause, titular Dulce Elena da Silva Dias, o titular do SIMP Márcio Torma Lopes e a suplente do SIMP Gisele Caldas Schwanz. Aberta a reunião foram colocados em pauta os projetos de lei. O SIMP manifestou opinião favorável ao Projeto de Lei que cria o adicional de incentivo à atividade médica pericial, com ressalva que o referido adicional seja concedido apenas aos servidores estatutários; por sua vez os representantes da SGAF ressaltaram que a referida ressalva inviabilizaria a contratação temporária, uma vez que por experiências concretas não obtemos candidatos interessados com a atual remuneração, portanto o respectivo projeto obtém manifestação favorável de forma unânime. Quanto ao projeto que prevê a contratação temporária de médico perito os representantes do SIMP se manifestaram desfavorável, uma vez que vários problemas ocorridos no setor de saúde e segurança do trabalho foram decorrentes de contratação temporária e, conforme Ata anterior (nº 33) o tipo de vínculo nesse serviço deveria ser o estatutário pela relação direta que tem com o servidor público; os representantes da SGAF salientam a urgência da contratação e mais uma vez enfatizam que se trata de procedimento constitucionalmente permitido, com a prerrogativa de atender um serviço de forma precedente à realização de concurso público, resta clara na justificativa do projeto e no trabalho desempenhado que o serviço para ser realizado e dado o andamento dentro dos princípios basilares da administração pública necessita da contratação temporária do referido médico até termos o provimento via concurso público, pois senão trará grande prejuízos ao serviço de perícia, acompanhamento, admissões, contratações, inspeções e demais tarefas condizentes com a saúde do trabalhador, diante do exposto o projeto fica aprovado com 3 votos favoráveis e 2 votos contrários. Apresentado os projetos de criação dos cargos de secretário de escola, de eletricista instalador, eletricista montador e eletricista veicular, todos os representantes manifestaram-se favoráveis à aprovação. No que tange ao projeto de contratação de engenheiro mecânico, os representantes do SIMP pediram vistas, e todos acordaram que a próxima reunião fica agendada para dia 11/01/2016, às 13h, Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Otoni Sergio Flores Xavier
Suplente SGAF

Dulce Elena Dias
Titular SGAF

Tavane de Moraes Krause
Suplente SGAF

Márcio Torma Lopes,
Titular SIMP

Gisele Caldas Schwanz
Suplente SIMP

Márcio Torma